



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SÃO PAULO**

PORTARIA Nº SPO.271, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DO CÂMPUS SÃO PAULO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria n.º 3.903, de 04/11/2015

RESOLVE:

APROVAR o Código Eleitoral para as vagas eletivas da Comissão Local de Elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019-2023 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Dê ciência.
Publique-se.

LUÍS CLÁUDIO DE MATOS LIMA JÚNIOR

Assinatura manuscrita de Luís Cláudio de Matos Lima Júnior.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SÃO PAULO

**CÓDIGO ELEITORAL DA COMISSÃO LOCAL DE ELABORAÇÃO DO PDI 2019-2023
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO
PAULO – Câmpus São Paulo**

DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente código torna públicas e estabelece as normativas que regulam o processo eleitoral dos membros eletivos da Comissão Local de Elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019-2023 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, Câmpus São Paulo, conforme estabelecido pela Comissão Central de Elaboração do PDI.

Art. 2º - De acordo com a Resolução nº 53, de 06 de junho de 2017, a Comissão Local de Elaboração do PDI 2019-2023 será responsável por divulgar e viabilizar atividades, publicar informações e documentos, além de promover a realização de eventos e construção de propostas demandadas das Comissões Temáticas, de Sistematização ou Central.

Art. 3º - Este processo eleitoral visa o preenchimento de vagas eletivas da Comissão Local de Elaboração do PDI 2019-2023, com mandato até o término da elaboração, a saber:

- I. 03 (três) representantes discentes, eleito por seus pares;
- II. 03 (três) representantes docentes, eleito por seus pares;
- III. 03 (três) representantes técnicos-administrativos (TAE), eleito por seus pares.

Art. 4º - Os demais titulares da Comissão Local de Elaboração do PDI 2019-2023, de caráter não eletivo, conforme estabelecido pela Comissão Central, serão nomeados pelo Diretor Geral, a saber:

- I. 03 (três) representantes da gestão, da área acadêmica;
- II. 03 (três) representantes da gestão, da área administrativa;

Art. 5º - O processo eleitoral dos membros eletivos da Comissão Local de Elaboração do PDI 2019-2023 será conduzido pela comissão eleitoral designada pelo Diretor Geral pela Portaria nº SPO.270, de 05 de setembro de 2017.

Art. 6º - É da competência da comissão eleitoral designada para condução do processo eleitoral:

- I. Coordenar e supervisionar o pleito;
- II. Garantir o sigilo dos votos;
- III. Publicizar as informações concernentes ao processo eleitoral e;
- IV. Deliberar sobre casos omissos.

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 7º - São condições de elegibilidade:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SÃO PAULO

§1º - Representantes discentes:

- I. Ser aluno(a) regularmente matriculado(a) em cursos presenciais ou a distância, de nível médio ou superior (graduação) no Câmpus São Paulo;
- II. Não estar suspenso das aulas na data da inscrição;
- III. Ter idade mínima de 16 anos.

§2º - Representantes docentes:

- I. Ser servidor docente efetivo do quadro ativo permanente do IFSP, lotado e em exercício no Câmpus São Paulo.

§3º - Representantes técnicos-administrativos (TAEs):

- I. Ser servidor técnico-administrativo efetivo do quadro ativo permanente do IFSP, lotado em exercício no Câmpus São Paulo.

Art. 8º - Não serão aceitas candidaturas de servidores:

- I. Em colaboração técnica em outras instituições ou órgão externos ao IFSP.
- II. Licenciado ou afastado nos termos previstos da Lei nº 8.112/90.
- III. Que estejam sob pena consequente de processos administrativos disciplinares ou comissões de ética.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º - As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas no período de 05/09 à 13/09/2017, por meio do endereço eletrônico: <https://goo.gl/forms/oj8dqm8iOMdDFPDv1>.

Art. 10 – Não será permitida a inscrição do candidato em mais de 01 (um) segmento.

Art. 11 – A lista contendo a relação nominal das candidaturas homologadas será publicada no *site* do Câmpus São Paulo (<http://spo.ifsp.edu.br>) no dia 14/09/2017.

Art. 12 – É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) o correto preenchimento das informações no ato da inscrição, bem como plena ciência e aceitação dos termos previstos neste processo.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 13 – Será permitido aos(às) candidatos(as) a divulgação de suas candidaturas por meio de cartazes, *e-mails*, redes sociais e outros veículos de comunicação, desde que não comprometam a realização das atividades no câmpus e não onerem a administração pública.

Parágrafo único: a campanha eleitoral deverá ser realizada no período de 14/09, após a publicação das candidaturas, até 19/09/2017.

Art. 14 – É estritamente vedado o uso de recursos do IFSP para realização de campanha eleitoral, tais como: material de consumo, equipamentos, diárias, veículo oficial e demais instalações, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos e de possíveis apoiadores o dispêndio na divulgação da campanha.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SÃO PAULO

Art. 15 – Será definido e disponibilizado espaço no saguão do Câmpus São Paulo específico para a campanha eleitoral dos candidatos.

Art. 16 – Propaganda(s) danosa(s) e/ou ofensiva(s) à imagem de candidatos não será(ão) tolerada(s), acarretando exclusão do registro da candidatura do responsável, conforme julgamento da Comissão Eleitoral.

Art. 17 – As denúncias, devidamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas via *e-mail* para sp030223@ifsp.edu.br, para análise e decisão da comissão eleitoral responsável.

DOS ELEITORES

Art. 18 – Todos os servidores efetivos do quadro ativo permanente do IFSP, com exercício no Câmpus São Paulo e alunos regularmente matriculados no câmpus terão direito a voto.

DA VOTAÇÃO

Art. 19 – A votação será realizada no dia 20/09/2017 (quarta-feira), na Diretoria Geral, das 9h às 19h, mediante apresentação de crachá institucional ou documento com foto.

Art. 20 – O servidor que também for estudante regularmente matriculado em qualquer um dos cursos ofertados pelo IFSP deverá optar por votar em apenas um segmento de representação.

DOS ELEITOS

Art. 21 – Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos de seus pares.

Parágrafo único - Serão considerados suplentes todos os candidatos do segmento que obtiverem voto no pleito. Em caso de vacância de membro titular, assumirá o candidato suplente mais votado no respectivo segmento.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 22 – Em caso de empate entre candidatos, a classificação obedecerá a seguinte ordem:

- I. Para servidores:
 - 1º critério: maior tempo de exercício no Câmpus São Paulo;
 - 2º critério: maior idade
- II. Para alunos:
 - 1º critério: maior tempo no Câmpus São Paulo;
 - 2º critério: maior idade.

DO RESULTADO

Art. 23 - A publicação do resultado ocorrerá no dia 21/09/2017 no *site* do Câmpus São Paulo (<http://spo.ifsp.edu.br>).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SÃO PAULO

Art. 24 – Ao término da eleição, os candidatos eleitos, assim como os demais componentes da Comissão Local de Elaboração do PDI do Câmpus São Paulo, serão nomeados por meio de Portaria específica do Diretor Geral do câmpus.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 – A comissão responsável pela eleição poderá emitir normas complementares a este Código Eleitoral.

Art. 26 – Caso não haja candidato eleito para alguma das vagas apresentadas no art. 3º, o(s) representante(s) do(s) respectivo(s) segmento(s) será(ão) indicado(s) pelo Diretor Geral do câmpus, na seguinte ordem:

- I . ter sido membro da Comissão Permanente de Acompanhamento do PDI;
- II . livre escolha do Diretor Geral do câmpus.

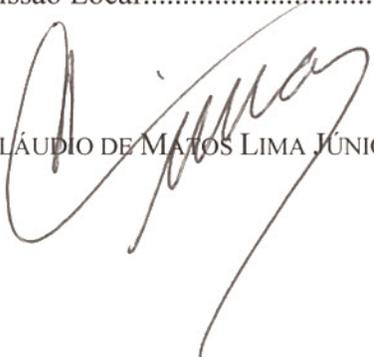
Art. 27 – A Comissão Local eleita poderá ser convocada para reuniões, capacitação e orientações sobre as atividades que serão desenvolvidas a partir do dia 25/09/2017.

Art. 28 – O descumprimento de qualquer item deste edital poderá resultar na exclusão da candidatura.

Art. 29 – Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral responsável pelo acompanhamento do pleito, juntamente com a Comissão Central de Elaboração do PDI.

CALENDÁRIO

Publicação do Código Eleitoral.....	05/09/2017
Inscrições	de 05/09 a 13/09/2017
Publicação das inscrições deferidas	14/09/2017
Período de campanha eleitoral	14/09 a 19/09/2017
Votação	20/09/2017
Publicação do Resultado	21/09/2017
Portaria com a Composição da Comissão Local.....	22/09/2017


LUÍS CLÁUDIO DE MATOS LIMA JÚNIOR